



Nova Friburgo, RJ, 12 de fevereiro de 2021.

CÓPIA P

OFÍCIO PGM.REE N°. 126/21

Processo Administrativo nº 2628/21 (RI 13/2021)

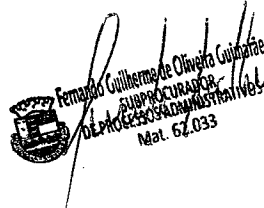
Ofício nº 009/SEC/2021

De ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro, acusamos o recebimento do expediente acima mencionado.

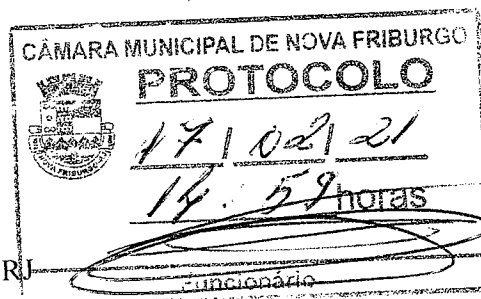
Apresentando, primeiramente, escusas pela demora no atendimento ao presente Ofício, em decorrência das inúmeras requisições desafiando a providência e aos trabalhos de coleta das devidas e pertinentes informações, encaminhamos cópias do material apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme documento anexo, para as considerações de estilo.

Respeitosamente,

Ana Paula Bitó Jordão
Procuradora Geral do Município
Matrícula 62.004


FERNANDO GUILHERME DE OLIVEIRA GUIMARÃES
PROCURADOR GERAL
DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS
Mat. 62.033

Ao Excelentíssimo Senhor
Wellington Moreira
DD. Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo - RJ
Em Mãos.





Nova Friburgo - RJ, 11 de fevereiro de 2021.

À

Procuradoria Geral do Município – PGM/PMNF.

A/c. Dra. Ana Paula Ferraz de Oliveira – Mat.: 55.408 (OAB/RJ 24.638).

Referente: Código 63883 – Indicação Legislativa 732/20 – Ofício 46//2020.

Excelentíssima Sra. Dra. Procuradora Geral Municipal, cumprimentando-a cordialmente, vimos pelo presente, em atenção à solicitação de fl. 10 do presente Processo Administrativo: 2.628/2021, prestar a essa douta Procuradoria os seguintes esclarecimentos:

Consideração inicial

Inicialmente, cumpre esclarecer que, a distribuição de cestas básicas pela pasta de Assistência Social, historicamente se dá pelo viés assistencialista, podendo se configurar como um exercício de caridade, como sua concessão pode estar associada às várias omissões do Estado.

A oferta gratuita e sem exigência de contrapartida deve ocorrer afastada de qualquer conotação discriminatória, assistencialista ou em caráter de doação, sendo que a Lei Orgânica de Assistência Social não faz qualquer referência a ofertas em caráter de doação e sim situa os benefícios eventuais no âmbito dos direitos e garantias do SUAS – Sistema Único de Assistência Social, com indicação da necessidade do estabelecimento de critérios transparentes deliberados pelos conselhos municipais de assistência social.

Assim, há de se observar que a alimentação, enquanto uma atenção permanente e contínua, não se configura como um campo próprio da Assistência Social. Enquadrada em geral no campo dos benefícios eventuais, ela contraria a própria finalidade desse benefício em ser uma atenção esporádica, provisória, ocasional, pontual, diante de uma situação de eventualidade vivida pelo cidadão, que na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) - Lei nº 8.742/93 foi caracterizada em virtude do nascimento, morte, vivência de uma vulnerabilidade temporária e calamidade pública.

O acesso ao benefício eventual de alimentação (Cesta Básica) está restrito ao preenchimento dos critérios contidos no Art. 22 da LOAS - Lei nº: 8.742/93, alterada pela Lei nº: 12.435/2011 e no Decreto nº: 6.307/2007, que prevê:

“Artigo. 22: “Entende-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.”

Tais benefícios são ofertados pelos equipamentos socioassistenciais do Município (CRAS – Centro de Referência em Assistência Social e CREAS – Centro de Referência Especializada em Assistência Social), sendo que o Decreto Federal nº: 6.307/2007 que dispõe sobre os mesmos, define em seu Artigo 9º. que as **“provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das**



demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social”

O critério de elegibilidade para a percepção de tais benefícios exige o cadastramento junto ao CadÚnico - Cadastro Único do Governo Federal para benefícios socioassistenciais (Art. 2º do Decreto Federal nº: 6.135/2007), que estabelece:

“Art. 2º O Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico é instrumento de identificação e caracterização sócio-econômica das famílias brasileiras de baixa renda, a ser obrigatoriamente utilizado para seleção de beneficiários e integração de programas sociais do Governo Federal voltados ao atendimento desse público.”

Em âmbito municipal, os benefícios socioassistenciais eventuais previstos nos Decretos Municipais: 94/2014 e 164/2017, foram aprovados pela Resolução nº: 18/2019 da instância participativa de controle social de tal Política Pública (CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social - Lei Municipal 3.584/2007 e Arts. 224, 225 e I do Art. 574 da Lei Orgânica Municipal - LOM: 4.637/2018).

Tais regramentos municipais estabelecem que: (Grifamos)

“Art. 2º. - O acesso a oferta de benefícios socioassistenciais eventuais ocorrerá mediante apresentação de demandas espontâneas diretamente por parte de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social...”

“Art. 3º. - Para que os benefícios socioassistenciais eventuais sejam efetivados como direito social, serão prestados integrados à rede de serviços socioassistenciais...”

“Art. 6º. - Fica estabelecido os seguintes critérios gerais para concessão de benefícios socioassistenciais eventuais:

***Parágrafo 1º.** Preencher, a família requerente, os critérios de elegibilidade para o benefício, segundo prévia avaliação social realizada pela equipe técnica dos órgãos vinculados a Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Trabalho;*

***Parágrafo 2º.** Estar regularmente inscrita no Cadastro Único para benefícios socioassistenciais do Governo Federal (CadÚnico) / Programa Bolsa Família (PBF) e/ou possuir renda familiar mensal de até dois (02) salários mínimos federal;” (R\$ 1.100,00 x 2 = R\$ 2.200,00)*

“Art. 7º. - Da especificidade de cada modalidade de benefício eventual:”

*“Parágrafo 3º. Do benefício socioassistencial eventual **Auxílio Vulnerabilidade Temporária:***

***a-** Exigirá a comprovação prévia, através de documentação oficial, da situação elencada no Inciso III do Art. 4º. do presente;”*



*“c) **Vulnerabilidade Temporária** – para o enfrentamento de situações de riscos, perdas e danos à integridade da pessoa e/ou de sua família e podem decorrer de falta de acesso a condições e meios para suprir ao mínimo social cotidiano do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;” ...*

*d- **Fornecimento de uma (01) cesta básica mensalmente para o núcleo familiar em vulnerabilidade social pelo período máximo de seis (06) meses;**”*

Feitos estes esclarecimentos preliminares, passamos ao questionário do Requerimento de Informação nº: 001/2021 (fl. 09):

1- Quanto a interrupção da distribuição de cestas básicas, cumpre esclarecer que, o planejamento estratégico da pasta de Assistência Social para o período de calamidade pública decorrente da pandemia sanitária (Decreto Municipal de nº: 541/2020) consta do Plano das ações socioassistenciais do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências – SPCPE, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS/NF) em 12/05/2020 (Ata nº: 294 – Resolução nº: 05/2020), contemplando o repasse de recursos federais para Ações Emergenciais pela Assistência Social (MP nº 953/2020 - Portaria MC nº 369/2020) c/c Art. 6º da Portaria MC nº: 378/2020, formalizado através do respectivo Termo de aceite e compromisso - Emergência COVID 19.

Ocorre que as 98.700 cestas básicas distribuídas em Nova Friburgo no exercício de 2020, constantes dos Processos Administrativos nº: 29.745/19, 6.728/20 e 13.969/20 (Lei municipal nº: 4.766/2020) e de prestação de contas: 9.432 e 17.769/2020, geraram inequívoca sobrecarga ao Município, seja pela circulação de caminhões de transporte nas vias centrais da cidade; onerosidade com o pagamento de gratificações ao Grupo de Trabalho responsável pela ação (Portaria 713/2020); deslocamento das atribuições funcionais e desvio de função dos servidores públicos envolvidos e consequente esvaziamento das ações ordinárias e rotineiras da Política Pública de Assistência Social; demanda de grande logística para armazenamento e distribuição ocasionando deterioração prematura das viaturas e equipamentos utilizados; além de possíveis irregularidades na contratação e no cadastramento social, pelo que são alvo de apuração por parte de órgãos de controle externo, tais como:

* Câmara Municipal - Processo Administrativo: 7.466/2020 (Código 90881 - Ofício 80/2020 – Requerimento de Informação 280/2020);

* Ministério Público (PJTC/MP/NF) - Processos Administrativos: 16.610/2020 (Código 74499 – REF: 344/20 – MPRJ 2020.00816648) e 361/2021 (Código: 87795 – Ofício 04/2021).

Assim sendo, salientamos que devido as suspeitas e questionamentos envolvendo as Cestas distribuídas em 2020, estão sendo revistos os procedimentos para a entrega do benefício, objetivando não reproduzir os erros ocorridos e prevenir ilegalidades.



00262812
10/02/2023
24
JSS

Ademais, ainda não contamos com repasse de recursos do Governo Federal ou do Estado para tal fim, bem como desconhecemos a renovação da decretação do estado de calamidade pública, que embasa o prolongamento de tal benefício para além dos períodos até então estabelecidos.

2- Quanto ao retorno da distribuição de cestas básicas, levando em consideração todos os dados supracitados e visando o aprimoramento do atendimento a população necessitada, esclarecemos que:

* A distribuição de cesta básica pela pasta de Assistência Social deve se dar de forma institucional, seguindo o fluxo de atendimento normatizado na legislação;

Assim, no dia 10/02/21 oficiamos (Ofício nº: 037/2021) o Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Friburgo (CMAS/NF), em atenção a legislação em vigor (Lei Municipal 3.548/2007 e 3.584/2007 e Arts. 224, 225 e I do Art. 574 da Lei Orgânica Municipal - LOM: 4.637/2018), solicitando inclusão na pauta para a próxima reunião (23/02/21) da distribuição de cestas básicas e inclusão de cartão alimentação na Resolução nº: 18/2019, que aprovou os Decretos Municipais: 94/2014 e 164/2017 referentes os benefícios socioassistenciais eventuais.

* A garantia da segurança alimentar das famílias em vulnerabilidade social, por questões de logística, deve deixar de ocorrer exclusivamente através da distribuição de cestas básicas e passar a contemplar também a concessão de “cartão magnético de crédito para compras” ou “ticket alimentação”, na modalidade “cesta digital” permitindo a aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade junto ao comércio local, garantindo maior autonomia às famílias e evitando ainda sua estigmatização pela exposição em filas nos pontos de distribuição.

Assim, no dia 10/02/21 realizamos reunião virtual buscando informações sobre a operacionalização de tal modalidade junto ao mercado, objetivando a concretização dos estudos necessários ao adequado planejamento e adoção de estratégias de enfrentamento a questão.

3- Por todo o exposto, não há que se falar em colocar em dia a distribuição de cestas básicas em continuidade e perpetuação do ocorrido anteriormente.

Ademais, os CRAS recebem demandas de famílias em risco ou vulnerabilidade social, e de acordo com a avaliação técnica lhes é concedido benefício socioassistencial eventual, nos termos legais, o que jamais foi interrompido, sendo imprescindível que o beneficiário seja acompanhado pelas equipes de referência dos Centros de Referência em Assistência Social. Desta forma que as ofertas da Política de Assistência Social conseguem produzir respostas mais efetivas, forjando autonomia e protagonismo dos usuários.

Sendo o que nos cabe informar no momento, colocamo-nos à inteira disposição para demais esclarecimentos sempre que se fizerem necessários. Aproveitamos a oportunidade para renovarmos os protestos de elevada estima e distinto apreço.

Eliana

Eliana de Fátima Mafort Lopes

Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos,
Trabalho e Políticas Públicas para a Juventude
(Portaria Municipal: nº: 012/2021)